

NORMAS REGULAMENTADORAS DE APOIO À EDIÇÃO LITERÁRIA

Artigo 1º Objecto

O presente conjunto de normas destina-se a estabelecer as regras de colaboração da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a seguir designada por CM, na publicação/edição de livros

Artigo 2º Proposta

1 – Qualquer proposta, que solicite a colaboração da CM na publicação de uma qualquer obra literária, deverá ser formalizada num requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal.

2 – Do requerimento devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

2.1 – Identificação do requerente/titular da proposta:

- . nome completo;
- . data de nascimento;
- . endereço;
- . número de telefone de contacto.

2.2 – Identificação da obra:

- . assunto;
- . tipo (romance, poesia, fotográfico, banda desenhada, outro)
- . título/nome;
- . tipo de suporte material (material, fotografias, outro);
- . autor/autores

2.3 – Razão, fundamentada e justificada, pela qual se entende que é do interesse público/municipal a sua publicação.

2.4 – Declaração, sob compromisso de honra, da não existência de qualquer valor em dívida do requerente e do autor, perante a CM.

3 – Em anexo, ao requerimento enviado, deve ser remetida:

- a) Uma cópia da obra que se pretende ver editada.
- b) Lista de obras já publicadas, editadas, ou expostas pelo autor ou autores



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ACTIVIDADES ECONÓMICAS

4 – Se o requerente for uma pessoa colectiva, pública ou privada, a mesma deve enviar à CM cópia de:

- a) Estatutos;
- b) Relatório de contas relativo ao ano económico anterior ao requerimento;
- c) Certidões da Repartição de Finanças e da Segurança Social comprovativas da situação contributiva regular

5 – Os autores deverão ser residentes no concelho de Vila Franca de Xira;

6 – Não sendo residentes no concelho de Vila Franca de Xira, a obra proposta para edição deverá centrar a sua temática em aspectos que, directa e inequivocamente, estejam ligados ao concelho;

7 – O apoio à edição não deverá abranger o mesmo autor nos dois anos subsequentes;

8 – A Câmara Municipal só apoiará a edição de uma obra por cada autor, em cada período de apreciação;

Artigo 3º
Validade da proposta

1 - A proposta ficará obrigatoriamente aberta durante *três* meses a contar da sua apresentação.

2 – A prorrogação do prazo referido no nº 1 depende do consentimento do titular da proposta, que se presume até indicação expressa, verbal ou escrita, em contrário.

Artigo 4º
Apreciação da proposta

1 – A apreciação final da proposta, que se traduzirá na aceitação ou não da proposta, é da responsabilidade da entidade competente para autorizar a despesa que resulte da adesão à mesma .

2 – A competência, e a possibilidade de delegação desta, são aferidas em função da lei vigente no momento em que é solicitada a apreciação.

3 – Uma vez analisada a proposta, a CM devolverá a cópia que recebeu.

4 – A apreciação final da proposta dependerá de um parecer emitido pelos serviços da Divisão de Bibliotecas



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 5º
Decisão sobre a proposta

1 – O prazo de validade da proposta, resultante do artigo 3º, é o prazo até ao termo do qual a CM terá que formalmente notificar o autor da sua decisão de apoiar ou não e, se sim, em que termos

2 – A resposta da CM, quando se traduza na recusa da proposta, deverá ser sempre fundamentada.

Artigo 6º
Direitos da Câmara Municipal

1 – Pela sua colaboração, a CM terá, pelo menos, os seguintes direitos:

- a) figuração do seu logotipo e/ou brasão municipal, na obra a ser publicada, em local de destaque;
- b) uma página de texto da sua autoria;
- c) alguns exemplares da obra a serem publicados;
- d) ter conhecimento de quaisquer alterações da obra posteriores à aceitação da proposta

2 – Os direitos elencados no número anterior só podem ser excluídos ou modificados por acordo escrito entre as partes.

3 – Quaisquer outros direitos acordados devem constar de documento escrito.

Artigo 7º
Exemplares

1 – Salvo estipulação de outro critério ou número, a CM terá direito a *um número de exemplares proporcional ao financiamento que prestou ou, caso a sua colaboração não tenha sido a nível de financiamento, a pelo menos um quinto do número total de exemplares a serem publicados.*

2 – O número de exemplares a ceder à CM deve constar sempre de documento escrito.

3 - A CM é livre de dispor dos exemplares a que tem direito, por qualquer meio entenda necessário, logo que entre na posse dos mesmos, devendo constar de acordo escrito qualquer restrição a esta faculdade



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 8º
Financiamento

1 – A despesa com o financiamento de livros não pode ultrapassar, em cada ano económico, *um quinto* do valor definido na rubrica de despesas em que esta se insere, do orçamento do ano em que a proposta é aceite.

2 – Caso o financiamento seja recusado com base no número anterior, o autor, se ainda estiver interessado no ano seguinte, terá que manifestar a sua vontade de manter válida a sua proposta.

3 – Se a CM quiser assegurar a sua colaboração no projecto, não querendo correr o risco do autor não fazer a proposta no ano seguinte, deverá celebrar um acordo escrito com o mesmo em que expressamente se vincule ao financiamento no ano seguinte.

Artigo 9º
Pagamento

Atento o artigo seguinte, a CM não assume os riscos da edição, como tal, o valor a depender só será pago, salvo escrito em contrário, mediante:

- a) apresentação de documento que exija (facturas ou outro); e
- b) recepção dos exemplares a que a CM tenha direito.

Artigo 10º
Responsabilidades

1 – O autor será o único responsável por direitos que venham a ser reclamados pela inclusão na sua obra de textos, esboços, desenhos, fotografias ou outros elementos de obras alheias.

2 – A CM não terá, salvo acordo escrito em contrário, quaisquer responsabilidades sobre o conteúdo da obra, sua publicação ou distribuição.

Artigo 11º
Edições seguintes



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ACTIVIDADES ECONÓMICAS

1 – Salvo estipulação escrita em contrário, a CM não é obrigada a colaborar em edições que surjam após a publicação inicial.

2 – Caso a obra, para a qual a CM prestou a sua colaboração, seja objecto de nova publicação/edição, a CM, mesmo que não colabore nesta, mantém, sobre a nova publicação/edição, os direitos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º ou qualquer outro direito patente em documento nos termos no nº 3 do mesmo artigo.

3 – A exclusão dos direitos da CM sobre edições posteriores à inicial, como resulta do número anterior, só é válida mediante acordo escrito.

Artigo 12º
Resolução

1 – Para além dos casos previstos na lei ou em convenção escrita, a CM tem o direito de terminar a sua colaboração nas seguintes situações:

- a) A obra ser objecto de processo de investigação ou contencioso, por violação de direitos de autor, regras de concorrência ou outro motivo que a CM entenda impossibilitar a continuação da sua colaboração;
- b) Falta de cooperação do autor, do requerente ou da editora da obra;
- c) Alterações à obra, após aceitação da proposta, sem ser dado conhecimento das mesmas à CM;
- d) Alterações à obra, após aceitação da proposta, que tenham sido objecto de parecer desfavorável da CM;

2 – A decisão de pôr termo à colaboração é da competência da entidade indicada no nº 1 do artº4.

3 – Tal decisão deverá ser notificada aos intervenientes, mediante carta registada com aviso de recepção

4 – A resolução tem efeitos imediatos, a partir da recepção da notificação realizada nos termos do número anterior.

Artigo 13º
Efeitos da resolução

1 – Sem prejuízo de outros direitos resultantes da lei, terminada a colaboração ,caso a CM tenha despendido verbas as mesmas deverão ser devolvidas no prazo de 1 mês a contar da notificação da decisão.

2 – Por cada dia de atraso, na devolução do valor, a CM terá direito a mais 250 € (*duzentos e cinquenta euros*), sem prejuízo de outros direitos legais.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 14º
Conflitos

- 1 – Qualquer questão decorrente da interpretação deste conjunto normativo ou dos acordos estabelecidos no âmbito do mesmo será decidida pela CM.
- 2 – Para qualquer litígio emergente da aplicação das presentes regras ou dos acordos estabelecidos na sua dependência fica eleito o foro da Comarca de Vila Franca de Xira, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 3 – No caso de haver necessidade de recurso a Tribunal para resolver qualquer questão emergente do incumprimento das normas ou acordos, a parte, que não a CM, é obrigada a pagar todas as despesas do pleito.

Artigo 15º
Regime transitório

Todas as propostas apresentadas antes da aprovação do presente conjunto de normas passam a estar sujeitas a este desde que não tenham ainda sido objecto de decisão.